

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 644/P

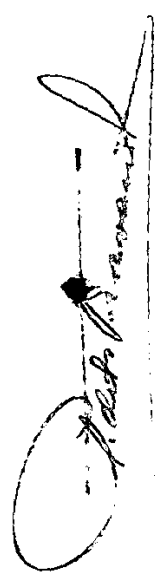
PROCESSO Nº 2778 - D. Federal

Parecer nº 583/P do Sr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral no qual requer o cancelamento do registro do Partido Ruralista Brasileiro, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 148 do Código Eleitoral e do art. 30 das Instruções sobre Partidos Políticos (Res. nº 3988).

Se para o efeito da observância do disposto no parágrafo único do art. 148 do Código Eleitoral pudéssemos levar em conta o idealismo do ilustre Presidente do Partido Ruralista Brasileiro - Dr. Eduardo Duvivier, e a sua tenacidade para que o Partido que dirige não falhasse no seu objetivo, não teríamos dúvida em acolher as suas alegações às fls. 13/24.

Lamentavelmente, porém, o que devemos ter em vista é tão somente se o Partido aludido elegeu, pelo menos, um representante no Congresso Nacional ou alcançou, em todo o país, cinquenta mil votos sob legenda.

E, nesse particular, não conseguiu o ilustre Presidente do referido Partido fazer prova contrária à que apresentamos, constante do mapa de fls. 5, organizado com os elementos existentes neste Egrégio Tribunal a que alude a informação de fls. 4, de haver dito Partido conseguido votação, sob legenda, para deputados federais, apenas no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, no total de 4.151 votos e, para deputados estaduais, apenas 5.658 votos, distribuídos pelos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo e pelo Distrito Federal.

A handwritten signature in dark ink is written vertically along the left margin. Below the signature is a circular stamp, partially obscured, which appears to contain the text "PROCURADORIA GERAL" around a central emblem or text.

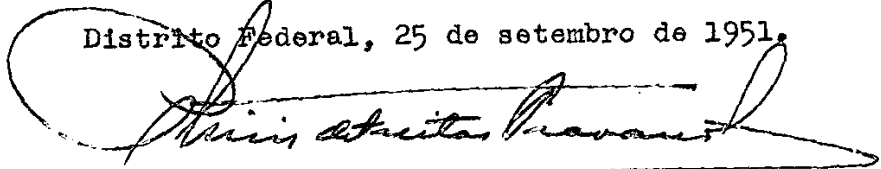
(Par.nº 644/P)

- 2 -

O referido Presidente argumenta invocando presunções e o nosso parecer se apoia em dados positivos.

Em face, pois, do exposto, só nos resta insistir pelo deferimento do nosso pedido inicial, para que seja cancelado o registro do mencionado Partido, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 148 do Código Eleitoral e do artigo 30 das Instruções dêste Egrégio Tribunal sobre Partidos Políticos, constantes da Resolução nº 3.988, de 10 de outubro de 1950.

Distrito Federal, 25 de setembro de 1951.



Plínio de Freitas Travassos

Procurador Geral